

NOTA TÉCNICA Nº 02/NUCOF/2024

1. Objetivo

Identificar a situação atual do enfrentamento à litigiosidade predatória no Sistema dos Juizados Especiais do TJBA, através da análise de notas técnicas publicadas pelo NUCOF e pelo CIJEBA. Destacar a importância da divulgação de diagnósticos e boas práticas eficazes, reforçar o uso da Inteligência Artificial em relação a demandas de massa, sugerir orientações aos magistrados, assessores, servidores, estagiários e ressaltar a aplicação dos entendimentos pacificados nas Turmas Recursais.

2. Justificativa

Após a publicação da Nota Técnica nº 01/2021 do NUCOF¹, diversos Tribunais fizeram levantamentos, conforme pode-se observar através das informações disponíveis na página do Conselho Nacional de Justiça, no endereço <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/litigancia-predatoria/>.

O CIJEBA (Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia) publicou notas técnicas sobre o tema litigiosidade inautêntica <<https://www.tjba.jus.br/cijeba/notas-tecnicas/>>, fornecendo ampla gama de informações, padrões e orientações de boas práticas.

3. Notas técnicas NUCOF e CIJEBA

3.1 Perfil das demandas agressoras

Os autores, via de regra, são beneficiários do INSS, consumidores de produtos bancários, endividados, com baixo grau de instrução e vítimas de captação.

As partes requeridas são, em geral, instituições financeiras, companhias telefônicas, grandes lojas de varejo e grandes fornecedores de produtos ou serviços.

As causas de pedir incluem negativas de vínculo, reconhecimento da inexistência do contrato, invalidade de inscrição em cadastro de inadimplentes e indenização por danos morais.

Os advogados patrocinam vultoso e repentino número de ações, sendo muito comum a atuação de profissionais de outros Estados.

O *modus operandi* envolve comprovantes de endereço inidôneos, ausência de documentos de identificação, irregularidades em procurações, indícios de adulterações de documentos, fracionamento indevido de ações, tentativa de burla de prevenção, pedidos indevidos de segredo de Justiça, dentre outros.

¹ http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/images/pdf/ATAS_NUCOF/NOTA_TECNICA_No_01_NUCOF_2021.pdf

Foram identificados pedidos de desistência ou ausência de comparecimento à audiência após a apresentação de contrato, sendo altíssimo o índice de improcedência.

Traçado o perfil do problema, foram sugeridas práticas eficazes para a sua minimização, percebendo-se também uma grande similitude entre as recomendações constantes das notas técnicas de um modo geral.

3.2 Enfrentamento

As notas técnicas examinadas têm sugerido a implantação de inovações tecnológicas para a identificação de demandas e tecnologia de dados, inclusive com IA (Inteligência Artificial) que tenha capacidade de fazer leitura de documentos, com destaque especial para a análise de petições iniciais e documentos a elas juntados, além de observação sobre a lisura da relação contratual advogado-cliente.

Sugere-se cautela na homologação de acordos e pedidos desistência, concessão de gratuidade judiciária, liberação de alvarás, e recomendação de condenação em litigância de má-fé.

3.3. Resultados obtidos

3.3.1 Nota Técnica NUCOF nº 01/2021

Houve a menção específica às situações de duas comarcas, à época assoladas pela profusão de demandas inautênticas.

Os Juizados Especiais de Conceição do Coité, com 67 mil habitantes, receberam 12.579 novas ações no sistema dos Juizados em 2018 e 12.599 em 2019.

A quantidade de demandas ainda é incompatível com o porte da comarca, mas a identificação e adoção de providências pelos magistrados do sistema surtiu visível efeito, a julgar pela verificação de ações distribuídas nas duas unidades em 2023, que chegou a 7.953 (sistema *EXAUDI*) e revelou uma queda de 36%.

A Comarca de Irecê, com 73 mil habitantes, recebeu, nos Juizados Especiais, em 2018, 10.928 novos processos, e mais 14.981 em 2019. Em 2023, houve 5.786 novas proposituras (sistema *EXAUDI*), apontando, portanto, para uma redução de 61% em relação ao ano de 2019.

3.3.2 Nota Técnica CIJEBA nº 10/2022

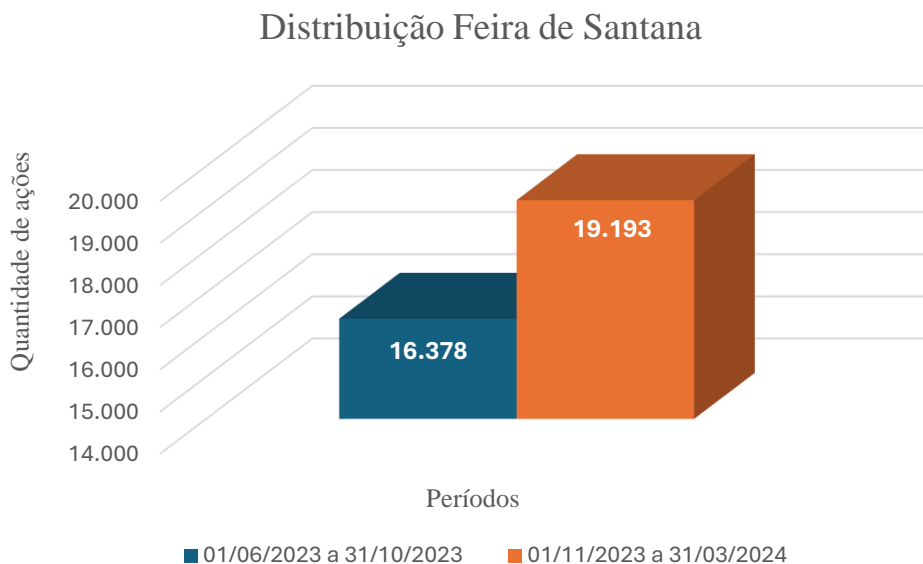
A NT CIJEBA nº 10/2022² registra que o magistrado titular da Comarca de Miguel Calmon verificou, no final do ano de 2021, um acervo de mais de 10.700 processos, tendo sido identificados problemas graves relacionados a um único escritório de advocacia.

Adotadas medidas de combate ao abuso do direito de ação, atualmente, há um acervo de 6.769 processos (<https://resumoexaudi.tjba.jus.br/>), tendo-se verificado diminuição de 36,73%.

4. A experiência de Feira de Santana

² <https://www.tjba.jus.br/cijeba/notas/nota-tecnica-pn010-2023/>

As Magistradas dos Juizados Especiais de Feira de Santana notificaram ação ostensiva de quatro advogados, que, no período de 01/11/2023 a 31/03/2024, foram responsáveis pelo incremento da distribuição local em 14,66%:



As petições iniciais apresentavam comprovantes de endereços³ incompatíveis com os dados encontrados no sistema SNIPER e INFOJUD, e a geolocalização remetia paragens distantes, como São Paulo e Rio de Janeiro.

Os extratos SPC/SERASA eram colhidos em outros Estados, tais como Minas Gerais e Mato Grosso.

Após intimação para se manifestarem sobre tais inconsistências, foram protocolados diversos pedidos de desistência.

5. Análise das proposituras no Sistema de Defesa do Consumidor

Em 2019 houve uma taxa de congestionamento da Justiça Estadual de 68,5%⁴, que em 2023 cresceu para 74%, podendo-se considerar que, apesar das inegáveis conquistas, as demandas predatórias continuam se multiplicando e comprometendo a prestação jurisdicional.

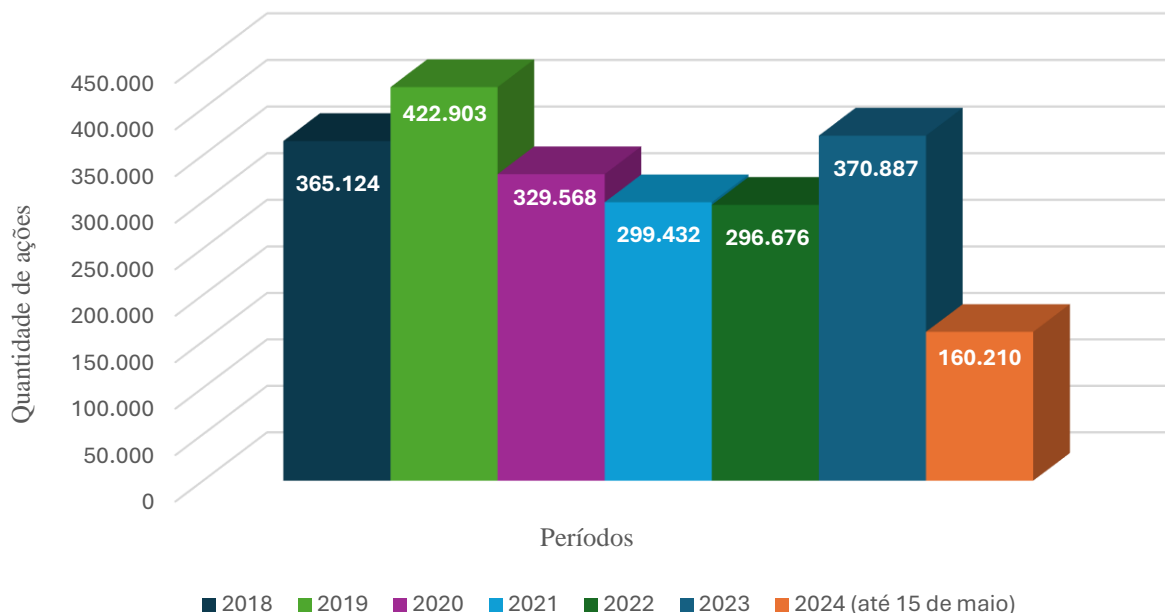
Tanto que as tendências apontadas na primeira Nota Técnica NUCOF (2018 a 2020) ainda podem ser identificadas atualmente.

³ Inúmeros são os tutoriais no site YOUTUBE sobre como forjar comprovantes de endereço. Vejamos apenas duas, a título de exemplo: “COMO CONSEGUIR UM COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO 2024 (<https://www.youtube.com/watch?v=GsdRez8b1j8>)” “Como fazer um comprovante de endereço no meu nome COMO GERAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO SEU NOME (https://www.youtube.com/results?search_query)” . Consulta 25.05.2024.

⁴ A Nota Técnica 01/2021 NUCOF menciona o relatório Justiça em Números do CNJ considerando o ano-base 2019.

Livre dos influxos da Pandemia da COVID 19, o ano de 2023 trouxe para o sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia 370.887 novas ações relacionadas ao tema *defesa do consumidor*, o que aponta para um viés de alta, especialmente, quando se verifica que em 2024 (até 15 de maio) foram propostas 160.210 novas ações:

Distribuição Defesa do Consumidor no Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia



Apesar de haver resultados satisfatórios, é preciso reconhecer que a litigância predatória é fenômeno extremamente dinâmico e tem potencial para crescer de forma desordenada, inspirando um atuar incessante para a sua prevenção.

6. Governança da política de Enfrentamento

6.1 Tecnologia

Revelando o espírito que norteou a concepção dos Centros de Inteligência, o CIJEBA (<http://www.tjba.jus.br/cijeba/>) traz, como eixo fundamental de sua atuação, a identificação de demandas repetitivas *em seu nascedouro*.

Não por acaso, um ponto invariavelmente destacado em notas técnicas dos Centros de Inteligência em todo o país tem sido a recomendação de que petições iniciais e documentos que as acompanham sejam verificadas através de *critério rigoroso* pelos magistrados.

Paradoxalmente, é especialmente difícil se fazer a verificação manual de petições iniciais, exatamente pela grande quantidade de demandas protocoladas diariamente.

E se o processo moderno exige planejamento, deixando no passado a eficácia do seu manuseio artesanal, a utilização de Inteligência Artificial sai do lugar de alternativa para figurar entre as necessidades dos atores encarregados da condução do processo.

Nesse contexto, o sistema PROJUDI conta com uma série de recursos que têm trazido avanços significativos na verificação de demandas agressoras, tais como alertas processuais, suspeita de prevenção, identificação de demandas por autor e por advogado, sistema SNIPER, INFOJUD, SIEL, SERASAJUD dentre outros.

A Inteligência Artificial vem se desenvolvendo de maneira espantosa e já se afigura como formidável instrumento a ser utilizado, inclusive com leitura de peças e documentos, permitindo, assim, pronta intervenção.

Ao mesmo tempo, é possível colocar à disposição de Juízes e servidores informações importantes, através da identificação de padrões relacionados a comprovantes de endereço, procurações, petições iniciais genéricas e repetitivas, quantidade de improcedências relacionadas a determinada pretensão, posições das Turmas Recursais e especialmente se o tema trata de algum entendimento sumulado, evitando-se que se avolumem recursos de forma indevida.

6.2 Engajamento

Já foi registrada a profusão de notas técnicas em Tribunais de todo o país e os pontos em comum que elas trazem, havendo extenso conteúdo sobre o tema.

A complexidade do problema, no entanto, se desdobra em muitas variáveis, havendo que se ressaltar neste ponto a necessidade de cooperação (art. 67 do CPC) e especialmente do incentivo a uma conscientização sobre o tema.

Assim, faz-se de essencial importância a divulgação dos pontos em comum constantes das notas técnicas já existentes (NUCOF e CIJEBA).

Tais ações podem abranger todos os operadores do sistema como também as unidades em que se identificou demandismo anômalo.

7. Sugestões para magistrados e servidores

7.1 O custo da demanda temerária

A nota técnica nº 10/2022 do CIJEBA chama atenção para um aspecto extremamente relevante nas ações temerárias observadas na comarca de Miguel Calmon: mais de 77% das 2500 demandas temerárias identificadas foram julgadas improcedentes.

É intuitivo que a grande maioria das ações temerárias não encontra êxito em análise de mérito, sendo certo que os autores de tais ações, no mais das vezes, atuam como coadjuvantes na grande cena criada para somar honorários de uma minoria de advogados que assim atua.

O juiz Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes, membro do Centro de Inteligência do TJMG, por ocasião do lançamento da Nota Técnica nº 01/2022 do Centro de Inteligência de Minas Gerais⁵, ressaltou:

“Se o sistema judicial continuar a atuar de forma individualizada, atomizada, reativa, você simplesmente vai ser o hospedeiro daquela estrutura predatória (...) (trata-se de) um modelo de negócio extremamente lucrativo, de baixíssimo risco, baixo custo, porque o custo na verdade é a máquina judiciária que faz, e alta lucratividade, só que

⁵ https://www.youtube.com/watch?v=Q_2k_PHIz4I&t=590s

esse modelo de negócio é parasitário porque ele precisa parasitar o sistema judiciário para funcionar.”

Enquanto isso, cada processo em andamento custa aos cofres do TJBA o valor de R\$ 62,75 por dia⁶.

O ingresso de grande quantidade de ações torna-se, assim, essencial para a obtenção de lucros para os patrocinadores das lides agressoras, havendo pontos específicos que podem ser explorados neste tocante.

7.1.1 Gratuidade Judiciária

A Nota Técnica CIJEBBA nº 08/2021 recomenda *parcimônia na concessão da gratuidade judiciária*.

De fato, o acesso ao duplo grau através de gratuidade ampla, irrestrita e ilimitada, acarreta sacrifício de todo o sistema de Justiça e, conseqüentemente, da concretização de princípios como o da celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95) e mesmo da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII).

De maneira nenhuma se levanta a hipótese de restrição ao direito de recorrer, mas, quando se fala em *parcimônia*, surge a percepção de que há casos concretos em que a gratuidade plena não atende ao comando constitucional de acesso à Justiça, mas, pelo contrário, fomenta a dilapidação dos limitados recursos de que dispõe o Poder Judiciário para o devido andamento dos processos que lhe são submetidos.

O Código de Processo Civil traz ferramenta valiosa neste contexto, quando permite a fixação de custas proporcionais (art. 98 e seguintes).

A imposição de custas, ainda que em valores módicos a quem notavelmente pode arcar com tais despesas sem sacrifício pessoal, pode inibir o demandismo temerário.

7.1.2 Revelia

Uma medida plausível e que não encontra óbice nos princípios positivados na lei nº 9.099/95 é a adoção dos prazos constantes do *Caput* do art. 334 do CPC aos processos em trâmite nos Juizados Especiais, diminuindo a possibilidade de comparecimento extemporâneo.

Para quem entende pela inaplicabilidade de tal disposição, ainda é possível a estipulação de um prazo mínimo através de critérios razoáveis, vez que um ponto fundamental neste tocante é a ciência de que muitos que manejam ações temerárias com tal objeto apostam na ocorrência da confissão ficta, ocasionando provimentos jurisdicionais distanciados da realidade, incentivando a propositura de um número ainda maior de demandas.

8. Uniformização de jurisprudência

Vejamos os números referentes aos recursos inominados que aportaram anualmente nas Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça da Bahia:

⁶ Levantamento Publicado em março de 2024 pela Secretaria de Planejamento, Programação e Orçamento (SEPLAN) (<http://www5.tjba.jus.br/estrategia/wp-content/uploads/2024/04/RADAR-PJBA-49%C2%AA%C3%A7%C3%A3o.pdf>)

| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Ações | 365.124 | 422.903 | 329.568 | 299.432 | 296.676 | 370.887 |
| Recursos | 105.045 | 114.013 | 86.959 | 95.512 | 92.144 | 91.188 |
| Recorribilidade | 28,76% | 26,95% | 26,38% | 31,89% | 31,05% | 24,58% |

A recorribilidade do sistema dos Juizados Especiais do TJBA em 2022 foi 12% maior do que a verificada em âmbito nacional, conforme relatório *Justiça em Números 2023 (ano base 2022)*⁷.

Traduzindo-se em números, se por aqui tivesse havido a incidência da média, ao invés de 92.144 recursos, em 2022 se teria verificado a interposição de 56.368 recursos, ou seja, 35.000 a menos.

Ano em que foram editados relevantes enunciados pela Turma de Uniformização de Jurisprudência do TJBA⁸, 2023 apresentou uma redução importante, tendo sido o menor índice desde 2018.

A uniformização de jurisprudência constitui eixo fundamental no trato das demandas repetitivas, sendo perfeitamente aplicável ao contexto dos Juizados Especiais (Vide art. 37 da Resolução CNJ nº 134/2022).

Em consonância com o CPC/2015 (art. 927), o Regimento Interno das Turmas Recursais determina (art. 15, XI) que se negue seguimento a recurso cujo objeto esteja em manifesto confronto *com súmula ou jurisprudência da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência; do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; ou dos Tribunais Superiores*.

De fato, não se afigura minimamente racional lidar com tramitação de pretensões recursais recalcitrantes e antagônicas a posições já pacificadas em segunda instância.

Assim, a menos que ocorra o *distinguishing*, *overruling* ou *overriding*, há de se evitar que a rediscussão da matéria chegue às Turmas Recursais.

9. Sugestões

Sugere-se, portanto, que se proponha ao CIJEB: A:

- A divulgação das Notas Técnicas já existentes (01/2021 NUCOF e 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10 2022 e 11/2022 do CIJEB: A), fomentando o reforço de uma cultura de combate às demandas inautênticas entre os operadores do sistema,

⁷ Os dados dos anos anteriores são subnotificados, conforme o próprio relatório. Até o ano de 2019, o índice de recorribilidade considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. (pag. 199) Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Justiça em Números 2023 / Conselho Nacional de Justiça*. – Brasília: CNJ, 2023.

⁸ http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/images/pdf/SUMULAS_ATUALIZADAS.pdf

dentre Juízes, assessores, servidores e estagiários, através da implementação constante de cursos, cartilhas, oficinas e capacitações;

b) O aperfeiçoamento de ferramentas de Inteligência Artificial para a identificação de: b.1) Volumes processuais anômalos, permitindo a identificação precoce de possíveis demandas agressoras; b.2) Recursos idênticos e posicionamentos divergentes entre Turmas Recursais, auxiliando a atividade das Turmas de Uniformização; b.3) Identidade entre pedidos, causas de pedir e posicionamentos sumulados pela Turma de Uniformização de Jurisprudência, evitando-se a tramitação inútil de recursos; b.4) Padrões de demandas temerárias, seja pelo teor das petições iniciais (genéricas, idênticas a outras ações), seja pelos documentos juntados (boletos bancários fabricados), ou pelo advogado que as patrocina, podendo-se também identificar o índice de improcedência de demandas idênticas já manejadas, dentre outros padrões, através de *link* de fácil acesso no sistema, tornando possível para o magistrado uma atuação eficaz contra a demanda temerária *no seu nascedouro*;

c) Seja reforçada aos magistrados: c.1) A verificação das irregularidades constantes desde o exame das petições iniciais, com verificação, ainda que por amostragem, do domicílio, através dos sistemas *SNIPER*, *INFOJUD*, *SERASAJUD*, dentre outros, além de procurações e outros documentos; c.2) A observância dos prazos do art. 334 do CPC ou de lapso razoável entre a citação e a audiência de conciliação; c.3) Que evitem a concessão ampla e ilimitada de benefícios da gratuidade, observando-se a fixação proporcional do benefício de acordo com o caso concreto; c.4) Que por ocasião do primeiro Juízo de admissibilidade (Enunciado 166 do FONAJE) seja negado seguimento a recurso em manifesto confronto com posicionamentos vinculativos de Tribunais Superiores e Súmulas da Turma de Uniformização de Jurisprudência do TJBA.

Salvador, 28 de junho de 2024.

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Juiz de Direito da 5ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

VALÉCIUS PASSOS BESERRA
Juiz de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juazeiro

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ
Juíza de Direito da 4ª Turma Recursal da Comarca de Salvador